



Consultas ao TCDF – Finanças Públicas

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 2282/2018 – TCDF

SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE.
CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU
EXTINÇÃO DA PARCERIA. NOVA
PARCERIA.¹

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SE/DF (...) informar à consulente que:

a) a devolução dos saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, é medida que se impõe, por força do art. 52 da [Lei nº 13.019/2014](#), c/c o art. 30, IX, do [Decreto distrital nº 37.843/2016](#);

b) por conseguinte, não é possível realizar a transferência do saldo financeiro existente na conta da parceria encerrada para a conta da parceria subsequente, ainda que firmada com a mesma instituição e para o mesmo objeto;

c) em casos de atrasos na liberação dos recursos por parte da Administração Pública, é admissível a prorrogação da vigência da parceria, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, bem como do art. 43, § 1º do Decreto distrital n.º 37.843/2016;

(...).

¹ A ementa não compõe a decisão.